



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



Lei Municipal nº. 685/2003

PREF. MUN. DE ENG^{RO} P. DE FRONTIN

- Int^o Oficial Nº 085

Publicado em 19/12/03

"Autoriza a Instituição da
Fundação da Casa da Cultura
de Eng^o. Paulo de Frontin".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENG^o. PAULO DE FRONTIN,
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Instituir uma Fundação, sob a denominação de FUNDAÇÃO DA CASA DA CULTURA DE ENG^o. PAULO DE FRONTIN – FCCEPF.

Parágrafo 1º - A FCCEPF terá por finalidade promover, incentivar as atividades culturais do Município, inclusive a preservação do Patrimônio Histórico e Artístico.

Parágrafo 2º - o Poder Executivo, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da vigência desta Lei, encaminhará à Câmara Municipal Projeto de Lei dispondo sobre a criação dos empregos necessários ao funcionamento da FCCEPF e suas remunerações.

Artigo 2º - A FCCEPF será vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, terá personalidade jurídica de direito privado, sede e fórum neste município e duração indeterminada, regendo-se por esta Lei e por Estatuto que será proposto por Ato do Poder Executivo, adreferendum da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - A não aprovação da proposta do Estatuto, no todo ou em parte, obriga o Poder Executivo ao envio de nova proposta que abranja a parte rejeitada pela Câmara, em prazo não superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 2º - A Câmara disporá dos prazos improrrogáveis de 15 (quinze) dias após seu recebimento para a deliberação sobre a proposta original e 10 (dez) dias para as alterações posteriores, que não correrão durante os períodos de recesso parlamentar, dando-se por aprovado os termos propostos pelo Prefeito, após a decorrência destes prazos sem manifestação definitiva do Legislativo Municipal.

Parágrafo 3º - A FCCEPF não poderá dar início as suas atividades até a aprovação integral do Estatuto pela Câmara e da entrada em vigor da Lei a que se refere o Parágrafo 2º do Artigo 1º desta Lei.

Parágrafo 4º - Fica declarada de utilidade pública a FCCEPF.

Artigo 3º - Os recursos e patrimônio da fundação serão constituídos:

- I – Como dotação inicial pelo crédito especial que será aberto;
- II – Como recursos permanentes para suas atividades;

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGRO PAULO DE FRONTIN
Gabinete do Prefeito



- a) transferências previstas em orçamento público;
- b) recursos provenientes de convênios e ajustes de qualquer natureza;
- c) créditos orçamentários abertos em seu favor;
- d) pela receita dos serviços que prestar diretamente e pelo percentual que lhe couber no resultado de trabalhos produzidos sob sua administração;
- e) recursos de operações de crédito de origem nacional e internacional;
- f) rendas e bens patrimoniais;
- g) recursos de capital, inclusive os resultados das convenções em espécie de bens e direitos;
- h) doações, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;
- i) receitas de qualquer espécie, inclusive de direitos autorais que adquirir.

Parágrafo 1º - O patrimônio da FCCEPF será utilizado, exclusivamente na consecução de seus objetivos e, em caso de sua extinção, passará a integrar o patrimônio do Município.

Parágrafo 2º - A direção da FCCEPF enviará semestralmente à Câmara Municipal e à Secretaria Municipal de Fazenda, balancete de prestação de contas detalhada, com discriminação individual dos recursos obtidos e seu patrimônio, e de seus gastos por valores, objetivos, datas e beneficiários.

Parágrafo 3º - Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal da FCCEPF estão obrigados a anexar à Prestação de Contas relativa ao segundo semestre de cada ano, cópias autenticadas de sua declaração de bens relativa a declaração de impostos sobre a renda daquele exercício, bem como de seu cônjuge ou companheiro e dependentes.

Artigo 4º - Os servidores da FCCEPF estarão sujeitos à Consolidação das Leis do Trabalho, devendo o regulamento do pessoal dispor sobre as categorias dos servidores que constituirão sua lotação, inclusive sobre o exercício do pessoal estatutário que lhe for colocado à disposição.

Artigo 5º - A FCCEPF será integrada pelos seguintes órgãos com as funções previstas no seu Estatuto, cujos membros serão escolhidos pelo Prefeito Municipal.

- I – Conselho Curador;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Órgãos Executivo;

Parágrafo 1º - É vedada a concessão de remuneração de qualquer espécie aos integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal, além da devida em caso de tratar-se de funcionário municipal estatutário.

Parágrafo 2º - É vedada a indicação para qualquer dos cargos dos Conselhos da FCCEPF de cidadão que esteja em situação irregular junto à Receita Federal ou ao Fisco Municipal, sob caráter de personalidade físico ou por atuação de empresa de sua propriedade ou sob sua administração.

Parágrafo 3º - Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e os ocupantes de cargo de Direção ou de Chefia deverão apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda e à Câmara Municipal cópias de sua declaração de bens, de seu cônjuge ou companheiro e dependentes, quando de sua nomeação e exoneração.

Cidade da melhor idade.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG^{RO} PAULO DE FRONTIN

Gabinete do Prefeito



Parágrafo 4º - Em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste lei, juntamente com a proposta do Estatuto, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, mensagem encaminhando projeto de Lei que especifique o número de integrantes de cada um dos Órgãos descritos no caput deste Artigo, incluída a remuneração dos Órgãos Executivos.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo no Exercício Financeiro de 2003, autorizado a abrir Crédito Especial até o limite de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), criando, inclusive, códigos de programa de trabalho específicos para atender o disposto nesta Lei.

Parágrafo 1º - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal necessários ao funcionamento da FCCEPF nos anos seguintes à sua instalação, dependerão de inclusão de verba determinada e específica para tal, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária.

Parágrafo 2º - Eventuais necessidades de aporte extra de recursos por meio de Créditos Suplementares às Dotações Orçamentárias Anuais da FCCEPF deverão ser autorizadas pela Câmara Municipal.

Parágrafo 3º - Em caso de dissolução da Fundação no decorrer de Exercício Financeiro para o qual existam verbas a ela consignadas, o montante ainda não empenhado até a véspera de sua dissolução será integralmente transferido para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Artigo 7º - A Fundação considerar-se-á instalada na data do registro de seu Estatuto, que será apreciado pela Câmara Municipal e sancionado pelo Prefeito.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal .Engº.Paulo de Frontin, 05 de dezembro de 2003.

Cel. PM.  Jerandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal.

Jerandy Barbosa da Paixão
Prefeito Municipal

Cidade da melhor idade.